



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A LEI 960/2011, A FIM DE CRIAR FUNÇÃO
DE CONFIANÇA E DEPARTAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo na estrutura administrativa criada pela Lei 960/2011:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar todas as atividades relacionadas à educação especial.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Manter parcerias com gestores e demais profissionais da rede, inclusive de apoio; Proporcionar formação de gestores e educadores e demais profissionais da rede municipal na perspectiva da educação inclusiva; Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos da educação inclusiva; Participar de projetos de pesquisa do interesse do ensino; Participar da elaboração e execução de projetos de treinamento visando a atualização do magistério; Atuar na rede municipal de ensino detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas na busca de alternativa e solução; Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos inclusos; Manter-se atualizado sobre a legislação da área; Realizar avaliação neuropsicopedagógica juntamente com professores da sala de AEE e professores; Integrar grupos de trabalho e comissões; Coordenar reuniões específicas; Planejar junto com a gestão e professores a recuperação paralela de alunos; Participar no processo de integração família-escola-comunidade; elaborar o plano de ação do AEE; Elaborar o plano de AEE da Secretaria Municipal de Educação; Assistir docentes, discentes e profissionais do AEE realizando

entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; Orientar o professor na identificação de alunos com dificuldades de aprendizagem e possíveis deficiências, levantando e selecionando em conjunto alternativa de soluções a serem adotadas, atendendo direta ou indiretamente as escolas; Sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento relacionadas a educação inclusiva; Executar tarefas afins.

REQUISITO DE PROVIMENTO: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em Educação no Campo e Especialização em Educação Especial

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 2º Altera o art. 40 da Lei 960/2011, a fim de criar na estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação o Departamento de Atendimento Especializado.

Art. 3º O organograma de cargos de confiança da Secretaria Municipal da Educação fica composto da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação			
Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC02	FG02
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC02	FG02
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	01	CC02	FG02
Supervisor do Setor de Apoio Administrativo	01	CC01	FG01
Supervisor do Setor de Transporte Escolar	01	CC01	FG01
Coordenador do Departamento de Atendimento Especializado	01	CC02	FG02
Total de Cargos	08		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de fevereiro de 2019

Fernando Carlos Costa Silveira
Prefeito em exercício

Rosimere da Silva Martins
Sec. da Administração
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Senhores Vereadores,

Solicitamos a criação da função de confiança de Coordenador de Atendimento Especializado, bem como o respectivo setor, tendo em vista a necessidade de haver um atendimento com foco exclusivo nas demandas do processo de construção da educação inclusiva. Por oportuno, encaminhamos cópia de Recomendação da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas, que traz todos os esclarecimentos pertinentes e direta indicação ao Executivo Municipal.

Portanto, solicitamos análise e posterior aprovação do presente projeto.


Fernando Carlos Costa Silveira

Prefeito em exercício